



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/nº - CEP 86800-235 - Fone (43)3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 241/07

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 22/10/07.
Vistoriado pelo 2º Secretário

SÚMULA: Limita velocidade máxima de veículos na Avenida Governador Roberto da Silveira até o Distrito de Pirapó, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES SATIO KAYUKAWA E SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A velocidade máxima permitida para o trânsito de veículos na Avenida Governador Roberto da Silveira, no trecho compreendido entre a Estação Ferroviária até a entrada do Núcleo Habitacional João Paulo, será de 40 Km/h, inclusive no sentido contrário.

Art. 2º - A velocidade máxima permitida para o trânsito de veículos na Avenida Governador Roberto da Silveira, no trecho compreendido entre a entrada do Núcleo Habitacional João Paulo até o Trevo da Avenida Airton Sena, será de 80 Km/h, inclusive no sentido contrário.

Art. 3º - O município deverá providenciar as placas indicativas, bem como, a necessária pintura das faixas e limites de velocidades em toda a extensão do trajeto, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o órgão competente do Estado do Paraná, para a instalação de sistemas eletrônicos de limite de velocidade no trecho citado no Artigo anterior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2007.

Satio Kayukawa
VEREADOR

Sebastião Felício da Silva
VEREADOR